



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços de mecânica geral, elétrica, lanternagem e pintura, a serem executados em veículos leves, semi pesados, pesados, motocicletas e máquinas pesadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Uruçânia/MG.

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	01	R\$ 50.000,00	30,3%
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00	30,3%
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	01	R\$ 200.000,00	30,3%
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS SEMI PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 50.000,00	30,3%
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS SEMI PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00	30,3%
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS SEMI PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 120.000,00	31,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICA (INCLUINDO ELÉTRICA, FUNILARIA E MECÂNICA) EM MOTOCICLETA.	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00	31,0%
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS PESADOS.	SERVIÇO	01	R\$ 80.000,00	31,0%
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 20.000,00	47,3%
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 180.000,00	33,5%
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELÉTRICO EM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS.	SERVIÇO	01	R\$ 60.000,00	17,5%
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS PESADAS	SERVIÇO	01	R\$ 30.000,00	17,5%
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA GERAL EM MÁQUINAS PESADAS	SERVIÇO	01	R\$ 160.000,00	17,5%

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.3. O desconto percentual dos serviços será calculado em referência aos valores constantes na TABELA TRAZ VALOR.

1.3.1. Os licitantes interessados na participação deste certame poderão ter acesso aos valores medianos do Sistema TRAZ VALOR, através de solicitação de login e senha, gratuitamente no período de vigência da publicidade até a data de abertura da sessão pública no endereço abaixo determinado: calçada dos mirtilos, nº33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



cep: 06453-019 Telefone: (32) 3741-2886 / (32) 99969-2126 / (32) 98402-6919. Endereço Eletrônico: contato@vasistemas.com.br / www.sistematrazvalor.com.br.

1.3.2. O desconto percentual dos serviços será calculado em referência aos valores constantes na coluna “valor unitário” de cada item respectivo

1.4. Visando balizar as propostas dos interessados na participação do licitante, constitui anexo a este instrumento a relação da frota contendo todos os veículos, máquinas e equipamentos ativos no Município de Urucânia/MG.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção regular da frota de veículos e máquinas pertencente à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG constitui medida essencial à continuidade, qualidade e segurança dos serviços públicos prestados à população. A frota municipal, que atende a diversas secretarias, como saúde, educação, obras, transporte, agricultura e assistência social, é indispensável para o desempenho de atividades como transporte de servidores, condução de pacientes, entrega de insumos, realização de obras e ações emergenciais.

3.2. A manutenção preventiva tem por objetivo conservar os veículos e equipamentos em plenas condições de funcionamento, por meio da execução periódica de revisões técnicas e substituições programadas de peças e componentes. Tal prática evita falhas operacionais, minimiza quebras inesperadas, estende a vida útil dos bens públicos e reduz significativamente os gastos com reparos emergenciais. Além disso, contribui para o consumo racional de combustíveis, amplia a segurança de motoristas e passageiros e assegura a conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes.

3.3. A manutenção corretiva, por sua vez, torna-se necessária diante do desgaste natural ou de falhas eventuais, sendo indispensável para restabelecer a plena funcionalidade dos veículos e máquinas. A pronta execução desses serviços previne interrupções prolongadas nas atividades administrativas, assegura a continuidade das políticas públicas e mitiga riscos à integridade física de servidores e usuários.

3.4. Assim, a implementação contínua e sistematizada de serviços de manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para garantir a boa gestão patrimonial, a prestação ininterrupta de serviços públicos e a observância dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de mão de obra qualificada e, quando necessário, apoio na reposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



peças, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a conservação dos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá, de forma integrada e contínua, a execução de manutenção preventiva, destinada a evitar falhas e prolongar a vida útil dos veículos, e manutenção corretiva, voltada à reparação de defeitos e avarias já existentes,

4.3. A solução abrange a manutenção de veículos leves, semi pesados, pesados, motocicletas e máquinas pesadas, pertencentes às diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal, garantindo atendimento às demandas operacionais de áreas essenciais como saúde, educação, obras, agricultura e serviços urbanos.

4.4. Os serviços deverão ser executados por oficinas sediadas no Município de Urucânia/MG, condição que se justifica pela necessidade de: Celeridade no atendimento, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos; Economicidade, com diminuição de custos logísticos relacionados ao deslocamento da frota; Eficiência operacional, permitindo acompanhamento mais próximo da execução contratual; Fomento à economia local, incentivando o desenvolvimento das empresas sediadas no município.

4.5. A execução contratual deverá observar padrões de qualidade, prazos adequados e utilização de equipamentos e técnicas compatíveis com as normas vigentes, sendo exigida da contratada a disponibilização de profissionais qualificados e infraestrutura adequada à realização dos serviços.

4.6. A solução contempla ainda: Sistema de atendimento por demanda, conforme necessidade de cada Secretaria; Registro e controle dos serviços executados, com detalhamento de intervenções realizadas; Garantia dos serviços prestados; Observância das normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis.

4.7. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários da frota municipal e a racionalização dos custos de manutenção, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.1.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.2. Toda manutenção deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço detalhada, contendo descrição do problema, veículo envolvido, previsão de prazo e orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.3. Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, de forma a evitar a paralisação prolongada dos veículos e garantir a continuidade das atividades das secretarias municipais.

5.4. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo obrigação da contratada refazer os serviços em caso de defeito dentro do prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

5.5. A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados, com a descrição das peças substituídas, horas de trabalho e intervenções realizadas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no perímetro urbano da sede do Município de Urucânia/MG, conforme definido no edital, visando a otimização logística e a economicidade.

5.6. A empresa contratada deve manter estrutura mínima, equipe qualificada e ferramental necessário para atendimento adequado, conforme os termos estabelecidos no contrato.

5.7. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá realizar visitas, solicitar documentos e exigir correções sempre que necessário.

5.8. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.9. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.9.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.9.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.9.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.9.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.9.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes, cabendo ao contratado realizá-la com zelo e diligência.

6.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.2. O objeto será iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em oficina sediada no perímetro urbano do Município de Urucânia/MG.

6.3. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

6.3.1. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

6.3.2. Nos casos de atraso na execução do objeto, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

6.3.3. Durante a execução do objeto caberá ao fiscal do contrato, ou servidor substituto, realizar a conferência do tempo gasto para reparo dos veículos e máquinas. Somente será pago o valor referente a hora efetivamente trabalhada nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, os períodos em que o colaborador da empresa vencedora não estiver trabalhando efetivamente nos veículos, seja por atendimento de outros clientes ou por quaisquer outros motivos, não serão computados para fins de pagamento.

6.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.5. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

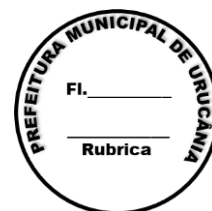
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

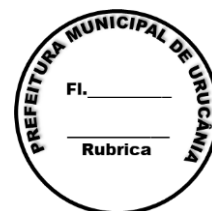
8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço por Item (MAIOR DESCONTO PERCENTUAL)**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo **desconto percentual de cada item**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

9.2.2. O desconto percentual dos serviços será calculado em referência aos valores constantes na **TABELA TRAZ VALOR**.

9.2.2.1. Os licitantes interessados na participação deste certame poderão ter acesso aos valores medianos do Sistema **TRAZ VALOR**, através de solicitação de login e senha, gratuitamente no período de vigência da publicidade até a data de abertura da sessão pública no endereço abaixo determinado: calçada dos mirtilos, nº33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, cep: 06453-019 Telefone: (32) 3741-2886 / (32) 99969-2126 / (32) 98402-6919. Endereço Eletrônico: contato@vasistemas.com.br/ www.sistematrazvalor.com.br .

9.2.3. O desconto percentual dos serviços será calculado em referência aos valores constantes na coluna “valor unitário” de cada item respectivo.

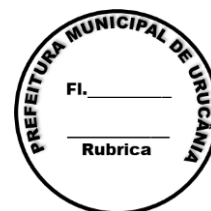


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



9.2.3. Não será necessário o envio de propostas comerciais formais, sendo suficiente o preenchimento dos campos próprios do sistema.

9.2.3. Visando ilustrar, destaca-se que o parâmetro utilizado para julgamento do certame deverá seguir a planilha descrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	REFERÊNCIA DO DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS LEVES	HORA	500	TABELA TRAZ VALOR	01 %

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- MATRIZ DE RISCOS

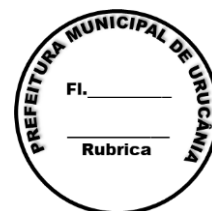


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



14.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

IDNT.	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
R1	Atraso na execução dos serviços	Possibilidade de atraso na manutenção da frota, comprometendo a prestação dos serviços públicos.	Média	Alto	Contratada	Estabelecimento de prazos contratuais, aplicação de penalidades e acompanhamento contínuo.
R2	Execução inadequada dos serviços	Serviços executados fora dos padrões técnicos exigidos.	Média	Alto	Contratada	Fiscalização técnica rigorosa e exigência de qualificação técnica.
R3	Indisponibilidade de peças	Falta de peças necessárias para manutenção da frota.	Média	Médio	Contratada	Manutenção de estoque mínimo e planejamento prévio de compras.
R4	Aumento de custos operacionais	Elevação dos custos de insumos e peças.	Baixa	Médio	Contratante/Contratada	Previsão contratual de reajustes e pesquisa de mercado.
R5	Falhas na fiscalização contratual	Fiscalização insuficiente por parte da Administração.	Baixa	Alto	Contratante	Designação de fiscal qualificado e capacitação.
R6	Acidentes durante execução dos serviços	Ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores ou veículos.	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs.
R7	Paralisação dos serviços	Interrupção injustificada dos serviços contratados.	Baixa	Alto	Contratada	Cláusulas contratuais com penalidades e garantias.
R8	Descumprimento contratual	Não cumprimento das	Média	Alto	Contratada	Aplicação de sanções administrativas

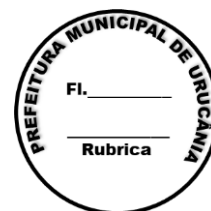


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



		obrigações previstas no contrato.				e controle rigoroso.
--	--	-----------------------------------	--	--	--	----------------------

15- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui medida de caráter excepcional, destinada a restabelecer a equação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as partes, somente sendo admitido quando comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência de evento superveniente à apresentação da proposta, não imputável ao contratado, imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, que resulte em onerosidade excessiva capaz de comprometer ou inviabilizar a execução do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, nas condições originalmente ajustadas.

15.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio, o contratado deverá demonstrar, de maneira analítica, técnica e documental, a existência de nexo causal direto entre o evento extraordinário alegado e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, evidenciando impacto relevante e substancial sobre os custos dos gêneros alimentícios fornecidos, que não possa ser absorvido pelos mecanismos ordinários de formação de preços e pelos riscos normais inerentes à atividade econômica do fornecedor.

15.2.1. Poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, a título meramente exemplificativo e não exaustivo: crises sanitárias, climáticas ou internacionais que provoquem ruptura relevante das cadeias de produção ou distribuição de alimentos; eventos climáticos extremos que afetem de forma generalizada a produção agrícola, causando elevação abrupta e extraordinária dos preços de alimentos básicos; criação, majoração ou alteração superveniente de tributos que incidam diretamente sobre os produtos fornecidos; atos estatais gerais que modifiquem substancialmente as condições econômicas consideradas na formação da proposta; embargos comerciais, restrições logísticas severas ou desabastecimento generalizado de determinados gêneros alimentícios.

15.2.2. A concessão do reequilíbrio ficará condicionada à demonstração de que o evento extraordinário alegado:

- I – Não decorre de risco ordinário da atividade econômica do contratado;
- II – Não era razoavelmente previsível à época da apresentação da proposta ou, se previsível, possuía consequências incalculáveis;
- III – Gerou impacto direto, relevante e mensurável sobre os custos de aquisição ou fornecimento dos gêneros alimentícios;
- IV – Compromete a execução regular e contínua do contrato, configurando onerosidade excessiva.

15.2.3. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de oscilações normais, sazonais ou previsíveis dos preços de alimentos; variações ordinárias de mercado já inerentes ao setor alimentício; aumento de custos decorrentes de falhas logísticas, má gestão, ineficiência operacional ou estratégia comercial do contratado; elevação de despesas com transporte, armazenagem, mão de obra ou estoque dentro dos padrões usuais do mercado; frustração de expectativa de lucro ou redução de margem econômica; riscos expressamente alocados ao contratado na matriz de riscos, especialmente aqueles relacionados à logística, qualidade, controle sanitário e fornecimento regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



15.3. A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedida de regular instrução processual, com manifestação técnica e jurídica, devendo o contratado apresentar planilhas comparativas de custos, notas fiscais de aquisição, séries históricas de preços e demais elementos probatórios pertinentes.

15.3.1. A Administração decidirá de forma motivada, com base em critérios objetivos e na comprovação efetiva dos requisitos legais e contratuais, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uruçânia/MG, 29 de abril de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A manutenção regular da frota de veículos e máquinas pertencente à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG constitui medida essencial à continuidade, qualidade e segurança dos serviços públicos prestados à população. A frota municipal, que atende a diversas secretarias, como saúde, educação, obras, transporte, agricultura e assistência social, é indispensável para o desempenho de atividades como transporte de servidores, condução de pacientes, entrega de insumos, realização de obras e ações emergenciais.

1.2. A manutenção preventiva tem por objetivo conservar os veículos e equipamentos em plenas condições de funcionamento, por meio da execução periódica de revisões técnicas e substituições programadas de peças e componentes. Tal prática evita falhas operacionais, minimiza quebras inesperadas, estende a vida útil dos bens públicos e reduz significativamente os gastos com reparos emergenciais. Além disso, contribui para o consumo racional de combustíveis, amplia a segurança de motoristas e passageiros e assegura a conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes.

1.3. A manutenção corretiva, por sua vez, torna-se necessária diante do desgaste natural ou de falhas eventuais, sendo indispensável para restabelecer a plena funcionalidade dos veículos e máquinas. A pronta execução desses serviços previne interrupções prolongadas nas atividades administrativas, assegura a continuidade das políticas públicas e mitiga riscos à integridade física de servidores e usuários.

1.4. Assim, a implementação contínua e sistematizada de serviços de manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para garantir a boa gestão patrimonial, a prestação ininterrupta de serviços públicos e a observância dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal do Município de Urucânia/MG foi realizado com o objetivo de identificar as condições de oferta existentes no âmbito local, considerando as especificidades dos serviços demandados e a diretriz de participação exclusiva de oficinas sediadas no próprio município.

2.2. Inicialmente, procedeu-se à identificação das empresas locais potencialmente aptas à execução dos serviços, por meio de levantamento in loco. Verificou-se a existência de oficinas mecânicas com atuação consolidada no município, abrangendo, em maior ou menor grau, os serviços de mecânica geral, elétrica automotiva, lanternagem e pintura, com capacidade técnica para atendimento de veículos leves, utilitários, motocicletas e, em alguns casos, veículos pesados e máquinas.

2.3. Na sequência, foram realizadas consultas diretas ao mercado local, mediante coleta de informações junto aos prestadores identificados, a fim de aferir preços praticados, prazos de execução, disponibilidade de mão de obra especializada, estrutura física e operacional, bem como a capacidade de atendimento simultâneo das demandas das diversas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.4. O levantamento também considerou contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente na região, com vistas a verificar a compatibilidade dos valores praticados, ainda que se reconheça que a restrição geográfica da competição — justificada pela necessidade de celeridade no atendimento, redução de custos logísticos e garantia de pronta resposta — impacta diretamente na dinâmica concorrencial e nos preços de mercado.

2.5. Apurou-se que os preços praticados no âmbito local se mantêm compatíveis com os valores regionais, observadas as particularidades de deslocamento, disponibilidade de peças e complexidade dos serviços. Constatou-se, ainda, que as oficinas sediadas no município dispõem de estrutura mínima adequada, incluindo equipamentos básicos, ferramental e mão de obra com experiência comprovada, sendo capazes de atender às demandas ordinárias e emergenciais da frota municipal.

2.6. A delimitação da participação para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal à sede do perímetro urbano do Município de Urucânia/MG justifica-se plenamente diante da necessidade de garantir maior eficiência, celeridade e economicidade na execução do objeto contratual.

2.7. Essa medida visa evitar deslocamentos excessivos dos veículos e máquinas públicas até oficinas situadas em localidades distantes, o que geraria custos adicionais com transporte, consumo de combustível, desgaste dos veículos e tempo improdutivo, além de comprometer a disponibilidade imediata da frota para atendimento das demandas dos diversos setores da Administração.

2.8. Ao restringir a operação à sede do município, a Administração assegura maior agilidade na logística de envio, retirada e acompanhamento dos serviços prestados, o que facilita o controle, a fiscalização e o cumprimento de prazos, garantindo maior eficiência na manutenção dos veículos públicos e, conseqüentemente, na continuidade dos serviços essenciais. Essa delimitação, além de racional, é compatível com o interesse público e se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. Importa destacar que tal exigência não configura restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que, conforme levantamento prévio, existem ao menos três fornecedores estabelecidos e regularmente constituídos no perímetro urbano do Município de Urucânia/MG, com plena capacidade técnica e operacional para atender às exigências do objeto licitatório.

2.10. Dessa forma, está preservado o caráter competitivo do processo, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à isonomia entre os participantes. Assim, a delimitação geográfica fundamenta-se na busca por uma execução mais eficiente, segura e vantajosa para o interesse público, sem comprometer a legalidade e a competitividade do certame.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de mão de obra qualificada e, quando necessário, apoio na reposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



peças, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a conservação dos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Uruçânia/MG.

3.2. A prestação dos serviços compreenderá, de forma integrada e contínua, a execução de manutenção preventiva, destinada a evitar falhas e prolongar a vida útil dos veículos, e manutenção corretiva, voltada à reparação de defeitos e avarias já existentes,

3.3. A solução abrange a manutenção de veículos leves, semi pesados, pesados, motocicletas e máquinas pesadas, pertencentes às diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal, garantindo atendimento às demandas operacionais de áreas essenciais como saúde, educação, obras, agricultura e serviços urbanos.

3.4. Os serviços deverão ser executados por oficinas sediadas no Município de Uruçânia/MG, condição que se justifica pela necessidade de: Celeridade no atendimento, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos; Economicidade, com diminuição de custos logísticos relacionados ao deslocamento da frota; Eficiência operacional, permitindo acompanhamento mais próximo da execução contratual; Fomento à economia local, incentivando o desenvolvimento das empresas sediadas no município.

3.5. A execução contratual deverá observar padrões de qualidade, prazos adequados e utilização de equipamentos e técnicas compatíveis com as normas vigentes, sendo exigida da contratada a disponibilização de profissionais qualificados e infraestrutura adequada à realização dos serviços.

3.6. A solução contempla ainda: Sistema de atendimento por demanda, conforme necessidade de cada Secretaria; Registro e controle dos serviços executados, com detalhamento de intervenções realizadas; Garantia dos serviços prestados; Observância das normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários da frota municipal e a racionalização dos custos de manutenção, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

4.2. Ante o exposto identificou-se que os itens delimitados a seguir, atendem integralmente as demandas originárias das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Uruçânia/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
------	-----------	------------------	--------	-------------------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	01	R\$ 50.000,00	30,3%
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00	30,3%
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	01	R\$ 200.000,00	30,3%
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS SEMI PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 50.000,00	30,3%
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS SEMI PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00	30,3%
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS SEMI PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 120.000,00	31,0%
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA (INCLUINDO ELÉTRICA, FUNILARIA E MECÂNICA) EM MOTOCICLETA.	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00	31,0%
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS PESADOS.	SERVIÇO	01	R\$ 80.000,00	31,0%
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇO	01	R\$ 20.000,00	47,3%
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS	SERVIÇO	01	R\$ 180.000,00	33,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	PESADOS				
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELÉTRICO EM GERAL EM MÁQUINAS PESADAS.	SERVIÇO	01	R\$ 60.000,00	17,5%
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS PESADAS	SERVIÇO	01	R\$ 30.000,00	17,5%
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MECÂNICA GERAL EM MÁQUINAS PESADAS	SERVIÇO	01	R\$ 160.000,00	17,5%

4.3. A adoção da Tabela Traz Valor como parâmetro oficial para a definição dos valores dos serviços de manutenção automotiva durante a sessão pública e a execução contratual justifica-se pela necessidade de assegurar transparência, objetividade, uniformidade e controle nos critérios de julgamento e execução do contrato de manutenção da frota pública da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG. A referida tabela foi vencedora de processo administrativo específico instaurado para seleção da base de referência, conformidade com os princípios da impessoalidade, economicidade e vantajosidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A Tabela Traz Valor é amplamente reconhecida no mercado por apresentar preços médios atualizados serviços de manutenção automotiva, abrangendo diversas marcas e modelos, com base em pesquisas de abrangência nacional. Trata-se de um instrumento técnico confiável, utilizado por diversos entes públicos e privados, que proporciona segurança jurídica à contratação e impede variações arbitrárias de preços, evitando a sobrevalorização dos itens no momento da execução contratual. Ao fixar a Tabela Traz Valor como referência, a Administração permite que os licitantes ofereçam lances com base em percentuais de desconto sobre valores públicos e previamente conhecidos, assegurando tratamento isonômico entre os participantes da sessão pública e facilitando a comparação objetiva das propostas.

4.5. Da mesma forma, durante a execução contratual, a adoção da tabela garante que os pagamentos estejam vinculados a uma base externa, impessoal e auditável, evitando divergências e promovendo o controle dos gastos públicos. Além disso, a existência de processo administrativo prévio que analisou e selecionou a Tabela Traz Valor como referência confirma a legalidade e a razoabilidade da escolha, garantindo que ela atenda às peculiaridades da frota municipal e da realidade do mercado local. Assim, sua utilização como parâmetro de desconto tanto para a fase de lances quanto para a execução contratual revela-se a medida mais adequada, vantajosa e transparente para a Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



imediate substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.1.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.2. Toda manutenção deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante emissão de ordem de serviço detalhada, contendo descrição do problema, veículo envolvido, previsão de prazo e orçamento estimado.

5.3. Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, de forma a evitar a paralisação prolongada dos veículos e garantir a continuidade das atividades das secretarias municipais.

5.4. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo obrigação da contratada refazer os serviços em caso de defeito dentro do prazo de garantia, sem ônus para a Administração.

5.5. A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados, com a descrição das peças substituídas, horas de trabalho e intervenções realizadas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no perímetro urbano da sede do Município de Urucânia/MG, conforme definido no edital, visando a otimização logística e a economicidade.

5.6. A empresa contratada deve manter estrutura mínima, equipe qualificada e ferramental necessário para atendimento adequado, conforme os termos estabelecidos no contrato.

5.7. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente por parte da Administração, a qual poderá realizar visitas, solicitar documentos e exigir correções sempre que necessário.

5.8. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços de mecânica geral, elétrica, lanternagem e pintura, a serem executados em veículos leves, semipesados, pesados, motocicletas e máquinas pesadas, visa alcançar resultados estratégicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



operacionais e econômicos relevantes para a Administração Pública Municipal de Urucânia/MG.

8.2. A manutenção adequada da frota municipal assegurará a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos, evitando interrupções decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade de veículos.

8.3. A realização periódica de manutenção preventiva reduzirá o desgaste prematuro dos veículos e máquinas, contribuindo para: Maior durabilidade dos bens públicos; Redução da necessidade de substituições frequentes; Melhor aproveitamento dos recursos já investidos pela Administração.

8.4. Com a adoção de um plano de manutenção estruturado, espera-se: Diminuição de gastos com reparos emergenciais, que são geralmente mais onerosos; Otimização do consumo de peças e insumos; Redução de custos indiretos decorrentes da paralisação de veículos.

8.5. A contratação permitirá: Maior controle sobre a disponibilidade dos veículos; Redução do tempo de inatividade; Planejamento eficiente das manutenções, evitando impactos nas atividades administrativas e operacionais.

8.6. A manutenção adequada dos veículos garantirá melhores condições de uso, proporcionando: Redução de riscos de acidentes; Maior segurança para motoristas, operadores e usuários dos serviços públicos; Atendimento às normas de segurança veicular vigentes.

8.7. A contratação de empresa especializada proporcionará: Execução dos serviços conforme padrões técnicos adequados; Utilização de mão de obra qualificada; Garantia dos serviços realizados e maior confiabilidade nas intervenções.

8.8. Considerando que a participação no certame será exclusiva para oficinas sediadas no Município de Urucânia/MG, espera-se: Fortalecimento do comércio e da prestação de serviços locais; Geração de emprego e renda no município; Estímulo ao desenvolvimento econômico regional, em consonância com o princípio do desenvolvimento local previsto na legislação.

8.9. A formalização contratual permitirá: Melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços executados; Registro sistemático das manutenções realizadas; Maior transparência e rastreabilidade dos gastos públicos.

8.10. Os resultados pretendidos convergem para o atendimento do interesse público, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na gestão da frota municipal, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Diante da natureza do objeto, verifica-se que os impactos ambientais são considerados de baixa a moderada magnitude, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis na produção, transporte e descarte dos materiais.

11.2. Assim, empresa a ser contratada deverá adotar princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando processos produtivos eficientes, gestão adequada de resíduos e práticas de logística reversa, em consonância com os princípios da contratação pública sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, para tanto deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

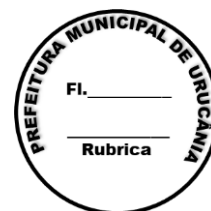


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 29 de abril de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração